

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS POR CARREIRA

1. Carreira: **Conselheiro**

a) Verbas permanentes

VERBA	VALOR/BASE <i>(fixo ou variável)</i>	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Subsídio	R\$ 41.845,48	90,25% do subsídio dos Ministros do STF.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Nº 14.520/2023. • Art. 125, § 1º da lei complementar estadual nº 234/2002. • Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>
Auxílio-Alimentação	R\$ 3.347,64	Valor fixo definido na legislação.	<ul style="list-style-type: none"> • Decisão Plenária Administrativa Nº 6, de 26 de junho de 2023. • Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. • Art. 19, LC 621/2012 	Indenizatória
Abono de Permanência	R\$ 5.858,37	Valor equivalente à contribuição previdenciária mensal do Conselheiro que, embora já tenha preenchido os requisitos para se aposentar, opta por permanecer na ativa.	<ul style="list-style-type: none"> • Decisão da Presidência 00095/2025-2. • Art. 40, § 19 da CRFB/88. 	Remuneratória <i>(não limitada ao teto)</i>
Décimo Terceiro Salário	R\$ 41.845,48	Valor da remuneração integral do mês de dezembro, excluindo-se do computo as verbas de natureza indenizatória e as verbas classificadas como eventuais.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 7º, VIII c/c Art. 39, § 3º da CRFB/88. • Decisão Plenária Administrativa Nº 3, de 24 de abril de 2026. • Decisão Plenária Administrativa Nº 4, de 12 de maio de 2026. • Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>
Adicional de férias	R\$ 20.922,75	Valor de 50% da remuneração integral do mês anterior de gozo das férias, excluindo-se do computo as verbas de natureza indenizatória e as verbas classificadas como eventuais.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 128, X, LC 234/2002 e Art. 106, 7º da LC 95/97 • Resolução CNJ Nº 528/2023. • Decisão da Presidência 00109/2024-2. • Art. 7º, XVII c/c Art. 39, § 3º da CRFB/88. • Decisão Plenária Administrativa Nº 3, de 24 de abril de 2026. • Decisão Plenária Administrativa Nº 4, de 12 de maio de 2026. • Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>

b) Verbas eventuais

VERBA	VALOR/BASE <i>(fixo ou variável)</i>	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Gratificação por acúmulo de acervo processual	De R\$ 0,00 até R\$ 13.948,50	Proporção de 3 dias de trabalho para 1 dia de licença, limitando-se a concessão a 10 dias por mês, calculada sobre as verbas de natureza remuneratória e por aquelas outras de caráter permanente pagas em pecúnia.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Complementar Nº 1.047/2023. • Lei Complementar nº 95/97. • Resolução TC nº 389/2025 • Decisão da Presidência 00045/2026. 	Indenizatória

Auxílio-Saúde	De R\$ 0,00 até R\$ 50.214,59	Reembolso de despesas comprovadas, até o limite máximo anual correspondente a 10% do subsídio do Conselheiro.	<ul style="list-style-type: none"> • Decisão Plenária Administrativa Nº 6, de 26 de junho de 2023. • Resolução TJES nº 01, de 23 de abril de 2007. • Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. • Art. 128, XI, LC 234/2002 	Indenizatória
Auxílio Saúde	15% do valor do respectivo subsídio	Valor pago a título de auxílio saúde, mediante comprovação do valor efetivamente pago, no limite mensal de 15% do valor do respectivo subsídio.	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 5º, "d", da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. • Art. 5º, §3º da Resolução CNMP 268/2023 	Indenizatória
Indenização de férias não gozadas	De R\$ 1.545,54 até R\$ 54.112,41 (30 dias simulado)	Proporcional aos dias indenizados (de 1 a quantos tiverem disponíveis para indenização, limitado a 30 dias), apurado sobre a remuneração mensal vigente à época da conversão, com a base de cálculo sendo composta pelas verbas permanentes e pelas parcelas referentes ao abono de permanência, décimo terceiro proporcional, adicional de férias proporcional e auxílio-saúde multiplicado pelo número de dias convertidos.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 125 parágrafo 3º e art. 139, §1º da Lei Complementar nº 234/2002. • Resolução CNJ 133/2011. • Decisões da Presidência individualizadas. • Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. • Decisão Plenária Administrativa Nº 4, de 12 de maio de 2026. 	Indenizatória
Licença-Prêmio convertida em pecúnia	De R\$ 1.545,54 até R\$ 139.098,57 (90 dias simulado)	Proporcional aos dias indenizados (de 1 a quantos tiverem disponíveis para indenização), apurado sobre a remuneração mensal vigente à época da conversão, com a base de cálculo sendo composta pelas verbas permanentes e pelas parcelas referentes ao abono de permanência, décimo terceiro proporcional e auxílio-saúde multiplicado pelo número de dias convertidos.	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 13 incisos I, IV, VIII, IX e XX da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) c/c parágrafo 3º do artigo 125 e art. 139, §1º da Lei Complementar nº 234/2002. • Decisões da Presidência individualizadas. • Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. 	Indenizatória
Diárias	R\$ 843,25 (dentro do Estado) R\$ 1.223,29 (fora do Estado) US\$ 759,37 (internacional)	Valor percentual correspondente à diária paga a Ministro do STF - Dentro do Estado: 54,56% da diária do Ministro do STF - Fora do Estado: 79,15% da diária do Ministro do STF - Dentro do País: 79,15% da diária do Ministro do STF	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 128, II, LC 234/2002 • Art. 2º, X da LC 621/2012 • Resolução TC Nº. 268/2014. 	Indenizatória

c) Verbas transitórias

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Gratificação pelo exercício dos encargos de direção de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor, Presidentes da 1ª e 2ª Câmara	De R\$ 6.276,82 até R\$ 12.553,65	Valor de gratificação de representação (percentual sobre o subsídio) para Presidente (30%), Vice-presidente (25%), Corregedor (20%), Ouvidor (15%), Diretor da Escola de Contas (15%) Presidente da 1ª Câmara (15%), Presidente da 2ª Câmara (15%).	<ul style="list-style-type: none"> • LC 234/2002, art. 127. • Decisão da Presidência 00129/2025-8. • Decisão da Presidência 00130/2025-1. • Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício - GECJAO	35% do respectivo valor do subsídio	Gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício no percentual de 35% (trinta a cinco)	<ul style="list-style-type: none"> • Artigos 5º, "b", parágrafo único e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. 	Indenizatória

		pontos percentuais) do subsídio do membro ou procurador de contas designado, a cada 30 (trinta) dias, que deverá ser pago pro rata tempore	<ul style="list-style-type: none"> • Decisão Plenária Administrativa Nº 3, de 24 de abril de 2026. • Decisão Plenária Administrativa Nº 4, de 12 de maio de 2026. 	
Parcela indenizatória mensal de valorização por tempo de antiguidade na carreira - PVTAC	Até 35% do respectivo valor do subsídio	A parcela deve ser calculada à razão de 5% do subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o limite máximo de 35%, condicionada a requerimento do interessado e à devida comprovação do tempo de exercício.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. • Decisão Plenária Administrativa Nº 3, de 24 de abril de 2026. • Decisões da Presidência individualizadas. 	Indenizatória

2. Carreira: Conselheiro Substituto

a) Verbas permanentes

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Subsídio	R\$ 39.753,22	95% do subsídio dos Subsídio dos Desembargadores de Justiça.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Nº 14.520/2023. • Art. 125, § 1º da lei complementar estadual nº 234/2002. • Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Auxílio-Alimentação	R\$ 3.180,26	Valor fixo definido na legislação.	<ul style="list-style-type: none"> • Decisão Plenária Administrativa Nº 6, de 26 de junho de 2023. • Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. • Art. 19, LC 621/2012 	Indenizatória
Abono de Permanência	R\$ 5.565,45	Valor equivalente à contribuição previdenciária mensal do Conselheiro que, embora já tenha preenchido os requisitos para se aposentar, opta por permanecer na ativa.	<ul style="list-style-type: none"> • Decisão da Presidência 00095/2025-2. • Art. 40, § 19 da CRFB/88. 	Remuneratória (não limitada ao teto)
Décimo Terceiro Salário	R\$ 39.753,22	Valor da remuneração integral do mês de dezembro, excluindo-se do computo as verbas de natureza indenizatória e as verbas classificadas como eventuais.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 7º, VIII c/c Art. 39, § 3º da CRFB/88. • Decisão Plenária Administrativa Nº 3, de 24 de abril de 2026. • Decisão Plenária Administrativa Nº 4, de 12 de maio de 2026. • Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Adicional de férias	R\$ 19.876,61	Valor de 50% da remuneração integral do mês anterior de gozo das férias, excluindo-se do computo as verbas de natureza indenizatória e as verbas classificadas como eventuais.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 128, X, LC 234/2002 e Art. 106, 7º da LC 95/97. • Resolução CNJ Nº 528/2023. • Decisão da Presidência 00109/2024-2. • Art. 7º, XVII c/c Art. 39, § 3º da CRFB/88. • Decisão Plenária Administrativa Nº 3, de 24 de abril de 2026. • Decisão Plenária Administrativa Nº 4, de 12 de maio de 2026. • Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. 	Remuneratória (limitado ao teto)

b) Verbas eventuais

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Gratificação por acúmulo de acervo processual	De R\$ 0,00 até R\$ 13.251,07	Proporção de 3 dias de trabalho para 1 dia de licença, limitando-se a concessão a 10 dias por mês, calculada sobre as verbas de natureza remuneratória e por aquelas de caráter permanente pagas em pecúnia.	<ul style="list-style-type: none"> Lei Complementar Nº 1.047/2023. Lei Complementar nº 95/97. Resolução TC nº 389/2025. Decisão da Presidência 00045/2026. 	Indenizatória
Auxílio-Saúde	De R\$ 0,00 até R\$ 47.703,86	Reembolso de despesas comprovadas, até o limite máximo anual correspondente a 10% do subsídio do Conselheiro.	<ul style="list-style-type: none"> Decisão Plenária Administrativa Nº 6, de 26 de junho de 2023. Resolução TJES nº 01, de 23 de abril de 2007. Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. Art. 128, XI, LC 234/2002 	Indenizatória
Auxílio Saúde	15% do valor do respectivo subsídio	Valor pago a título de auxílio saúde, mediante comprovação do valor efetivamente pago, no limite mensal de 15% do valor do respectivo subsídio.	<ul style="list-style-type: none"> Artigo 5º, "d", da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. Art. 5º, §3º da Resolução CNMP 268/2023 	Indenizatória
Indenização de férias não gozadas	De R\$ 1.545,54 até R\$ 43.714,02 (30 dias simulado)	Proporcional aos dias indenizados (de 1 a quantos tiverem disponíveis para indenização, limitado a 30 dias), apurado sobre a remuneração mensal vigente à época da conversão, com a base de cálculo sendo composta pelas verbas permanentes e pelas parcelas referentes ao abono de permanência, décimo terceiro proporcional, adicional de férias proporcional e auxílio-saúde multiplicado pelo número de dias convertidos.	<ul style="list-style-type: none"> Art. 125 parágrafo 3º e art. 139, §1º da Lei Complementar nº 234/2002. Resolução CNJ 133/2011. Decisões da Presidência individualizadas. Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. Decisão Plenária Administrativa Nº 4, de 12 de maio de 2026. 	Indenizatória
Licença-Prêmio convertida em pecúnia	De R\$ 1.545,54 até R\$ 139.098,57 (90 dias simulado)	Proporcional aos dias indenizados (de 1 a quantos tiverem disponíveis para indenização), apurado sobre a remuneração mensal vigente à época da conversão, com a base de cálculo sendo composta pelas verbas permanentes e pelas parcelas referentes ao abono de permanência, décimo terceiro proporcional, adicional de férias proporcional e auxílio-saúde multiplicado pelo número de dias convertidos.	<ul style="list-style-type: none"> Artigo 13 incisos I, IV, VIII, IX e XX da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) c/c parágrafo 3º do artigo 125 e art. 139, §1º da Lei Complementar nº 234/2002. da Lei Complementar nº 234/2002. Decisões da Presidência individualizadas. Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. 	Indenizatória
Diárias	R\$ 800,59 (dentro do Estado) R\$ 1.162,09 (fora do Estado) US\$ 721,37 (internacional)	Valor percentual correspondente à diária paga a Ministro do STF - Dentro do Estado: 54,56% da diária do Ministro do STF - Fora do Estado: 79,15% da diária do Ministro do STF - Dentro do País: 79,15% da diária do Ministro do STF	<ul style="list-style-type: none"> Art. 128, II, LC 234/2002 Art. 2º, X da LC 621/2012 Resolução TC Nº. 268/2014. 	Indenizatória

c) Verbas transitórias

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício - GECJAO	35% do respectivo valor do subsídio	Gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício no percentual de 35% (trinta a cinco pontos percentuais) do subsídio do membro ou procurador de contas designado, a cada 30 (trinta) dias, que deverá ser pago pro rata tempore	<ul style="list-style-type: none"> • Artigos 5º, "b", parágrafo único e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. • Decisão Plenária Administrativa Nº 3, de 24 de abril de 2026. • Decisão Plenária Administrativa Nº 4, de 12 de maio de 2026. 	Indenizatória
Parcela indenizatória mensal de valorização por tempo de antiguidade na carreira - PVTAC	Até 35% do respectivo valor do subsídio	A parcela deve ser calculada à razão de 5% do subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o limite máximo de 35%, condicionada a requerimento do interessado e à devida comprovação do tempo de exercício.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. • Decisão Plenária Administrativa Nº 3, de 24 de abril de 2026. • Decisões da Presidência individualizadas. 	Indenizatória

3. Carreira: Procurador Especial de Contas

a) Verbas permanentes

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Subsídio	R\$ 41.845,48	90,25% do subsídio dos Ministros do STF.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Nº 14.521/2023. • Lei complementar estadual nº 451/2008. • Art. 87, § 2º da LC 95/97. • Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Auxílio-Alimentação	R\$ 3.347,64	Valor fixo definido na legislação.	<ul style="list-style-type: none"> • Decisão Plenária Administrativa Nº 6, de 26 de junho de 2023. • Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. • Art. 92, II, q, LC 97/1997 	Indenizatória
Abono de Permanência	R\$ 5.858,37	Valor equivalente à contribuição previdenciária mensal do Conselheiro que, embora já tenha preenchido os requisitos para se aposentar, opta por permanecer na ativa.	<ul style="list-style-type: none"> • Decisão da Presidência 00095/2025-2. • Art. 40, § 19 da CRFB/88. 	Remuneratória (não limitada ao teto)
Décimo Terceiro Salário	R\$ 41.845,48	Valor da remuneração integral do mês de dezembro, excluindo-se do computo as verbas de natureza indenizatória e as verbas classificadas como eventuais.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 7º, VIII c/c Art. 39, § 3º da CRFB/88. • Decisão Plenária Administrativa Nº 3, de 24 de abril de 2026. • Decisão Plenária Administrativa Nº 4, de 12 de maio de 2026. • Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Adicional de férias	R\$ 20.922,75	Valor de 50% da remuneração integral do mês anterior de gozo das férias, excluindo-se do computo as verbas de natureza	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 106, 7º da LC 95/97. • Resolução CNJ Nº 528/2023. 	Remuneratória (limitado ao teto)

		indenizatória e as verbas classificadas como eventuais.	<ul style="list-style-type: none"> • Decisão da Presidência 00109/2024-2. • Art. 7º, XVII c/c Art. 39, § 3º da CRFB/88. • Decisão Plenária Administrativa Nº 3, de 24 de abril de 2026. • Decisão Plenária Administrativa Nº 4, de 12 de maio de 2026. • Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. 	
--	--	---	---	--

b) Verbas eventuais

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Gratificação por acúmulo de acervo processual	De R\$ 0,00 até R\$ 13.948,50	Proporção de 3 dias de trabalho para 1 dia de licença, limitando-se a concessão a 10 dias por mês, calculada sobre as verbas de natureza remuneratória e por aquelas outras de caráter permanente pagas em pecúnia.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Complementar Nº 1.047/2023. • Lei Complementar nº 95/97. • Resolução TC nº 389/2025 • Decisão da Presidência 00045/2026. 	Indenizatória
Auxílio-Saúde	De R\$ 0,00 até R\$ 50.214,59	Reembolso de despesas comprovadas, até o limite máximo anual correspondente a 10% do subsídio do Conselheiro.	<ul style="list-style-type: none"> • Decisão Plenária Administrativa Nº 6, de 26 de junho de 2023. • Resolução TJES nº 01, de 23 de abril de 2007. • Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. • Art. 92, II, n, LC 95/1997 	Indenizatória
Auxílio Saúde	15% do valor do respectivo subsídio	Valor pago a título de auxílio saúde, mediante comprovação do valor efetivamente pago, no limite mensal de 15% do valor do respectivo subsídio.	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 5º, "d", da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. • Art. 5º, §3º da Resolução CNMP 268/2023 	Indenizatória
Indenização de férias não gozadas	De R\$ 1.545,54 até R\$ 54.112,41 (30 dias simulado)	Proporcional aos dias indenizados (de 1 a quantos tiverem disponíveis para indenização, limitado a 30 dias), apurado sobre a remuneração mensal vigente à época da conversão, com a base de cálculo sendo composta pelas verbas permanentes e pelas parcelas referentes ao abono de permanência, décimo terceiro proporcional, adicional de férias proporcional e auxílio-saúde multiplicado pelo número de dias convertidos.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 125 parágrafo 3º e art. 139, §1º da Lei Complementar nº 234/2002. • Resolução CNJ 133/2011. • Decisões da Presidência individualizadas. • Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. • Decisão Plenária Administrativa Nº 4, de 12 de maio de 2026. 	Indenizatória
Licença-Prêmio convertida em pecúnia	De R\$ 1.545,54 até R\$ 139.098,57 (90 dias simulado)	Proporcional aos dias indenizados (de 1 a quantos tiverem disponíveis para indenização), apurado sobre a remuneração mensal vigente à época da conversão, com a base de cálculo sendo composta pelas verbas permanentes e pelas parcelas referentes ao abono de permanência, décimo terceiro proporcional, adicional de férias proporcional e auxílio-saúde multiplicado pelo número de dias convertidos.	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 13 incisos I, IV, VIII, IX e XX da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica de TCEES) c/c parágrafo 3º do artigo 125 da Lei Complementar nº 234/2002. . Art. 106, §5º da LC 95/1997 • Decisões da Presidência individualizadas. • Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. 	Indenizatória
Diárias	R\$ 843,25 (dentro do Estado) R\$ 1.223,29	Valor percentual correspondente à diária paga a Ministro do STF - Dentro do Estado: 54,56% da diária do Ministro do STF	<ul style="list-style-type: none"> • Art.92. II,d, LC 95/1997 • Art. 2º, X da LC 621/2012 • Resolução TC Nº. 268/2014. 	Indenizatória

	(fora do Estado) US\$ 759,37 (internacional)	- Fora do Estado: 79,15% da diária do Ministro do STF - Dentro do País: 79,15% da diária do Ministro do STF		
--	--	--	--	--

c) Verbas transitórias

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Gratificação pelo exercício dos encargos de Procurador-Geral do MPC	De R\$ 12.553,65	Valor de gratificação de representação para Procurador-Geral do MPC (30%).	<ul style="list-style-type: none"> Lei complementar estadual nº 451/2008. LC nº 95/97, art. 92, §2º. Art. 73, § 3º e 75 da CRFB/88. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício - GECJAO	35% do respectivo valor do subsídio	Gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício no percentual de 35% (trinta a cinco pontos percentuais) do subsídio do membro ou procurador de contas designado, a cada 30 (trinta) dias, que deverá ser pago pro rata tempore	<ul style="list-style-type: none"> Artigos 5º, "b", parágrafo único e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. Decisão Plenária Administrativa Nº 3, de 24 de abril de 2026. Decisão Plenária Administrativa Nº 4, de 12 de maio de 2026. 	Indenizatória
Parcela indenizatória mensal de valorização por tempo de antiguidade na carreira - PVTAC	Até 35% do respectivo valor do subsídio	A parcela deve ser calculada à razão de 5% do subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o limite máximo de 35%, condicionada a requerimento do interessado e à devida comprovação do tempo de exercício.	<ul style="list-style-type: none"> Art. 3º Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. Decisão Plenária Administrativa Nº 3, de 24 de abril de 2026. Decisões da Presidência individualizadas. 	Indenizatória

4. Carreira: Auditor de Controle Externo

a) Verbas permanentes

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Subsídio	De R\$ 16.966,55 Até R\$ 33.171,41	Tabela da carreira.	<ul style="list-style-type: none"> Lei Complementar nº 622/2012. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Auxílio-Alimentação	R\$ 2.217,82	Valor fixo definido na legislação.	<ul style="list-style-type: none"> Portaria Normativa TC nº 295, de 5 de julho de 2016. Portaria Normativa Nº 11, de 21 de janeiro de 2026. 	Indenizatória
Abono de Permanência	R\$ 5.332,00	Valor equivalente à contribuição previdenciária mensal do servidor que, embora já tenha preenchido os requisitos para se aposentar, opta por permanecer na ativa.	<ul style="list-style-type: none"> Decisão da Presidência 00095/2025-2. Art. 40, § 19 da CRFB/88. 	Remuneratória (não limitada ao teto)
Décimo Terceiro Salário	De R\$ 16.966,55 Até R\$ 33.171,41	Valor da remuneração integral do mês de dezembro, excluindo-se do computo as verbas de natureza indenizatória e as verbas classificadas como eventuais.	<ul style="list-style-type: none"> Art. 114, Lei Complementar Nº 46/94. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Terço Constitucional de Férias	De R\$ 5.655,52 Até R\$ 11.057,14	Valor de 1/3 da remuneração integral do mês anterior de gozo das férias, excluindo-se do computo as verbas de natureza indenizatória e as	<ul style="list-style-type: none"> Art. 107, Lei Complementar Nº 46/94. 	Remuneratória (limitado ao teto)

		verbas classificadas como eventuais.		
--	--	--------------------------------------	--	--

b) Verbas eventuais

VERBA	VALOR/BASE <i>(fixo ou variável)</i>	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Bônus por desempenho	De R\$ 0,00 até R\$ 49.757,12 (limite anual)	Base de cálculo para a Bonificação por Desempenho será o valor do subsídio ou vencimento, conforme o caso, correspondente ao nível e referência finais na respectiva carreira O valor anual máximo da Bonificação por Desempenho devida ao servidor em efetivo exercício no TCEES será de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) da respectiva base de cálculo.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei complementar Nº 994/2022. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>
Gratificação de instrutor	De R\$ 178,15 até R\$ 254,50	Valor da hora aula a depender da escolaridade. A gratificação por encargo de facilitador de aprendizagem em eventos de capacitação promovidos ou coordenados pela ECP corresponde a 1,5% do valor do primeiro padrão salarial da carreira de Auditor de Controle Externo por hora, para facilitadores com doutorado, sendo aplicada proporcionalidade para as demais titulações: 90% para mestrado, 80% para pós-graduação lato sensu e 70% para graduação.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 103, LC nº 46/94. • Resolução Nº 322/2018. 	Remuneratória <i>(não limitada ao teto)</i>
Auxílio-Saúde	De R\$ 535,38 até R\$ 3.198,92	Reembolso de despesas com assistência à saúde dos servidores ativos, inativos e de seus dependentes, até o limite por faixa de idade. Até 18 anos 535,38 de 19 a 23 anos 730,35 De 24 a 28 anos 859,25 De 29 a 33 anos 918,69 De 34 a 38 anos 965,00 De 39 a 43 anos 1.027,77 De 44 a 48 anos 1.338,41 De 49 a 53 anos 1.741,59 De 54 a 58 anos 2.333,13 > 59 anos 3.198,92	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 189 a 191, LC 46/1994. • Resolução TC n. 398/2026. 	Indenizatória
Auxílio creche	De R\$ 0,00 até R\$ 1.148,99	Valor será concedido mensalmente, por filho ou dependente, no valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do menor vencimento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Terá direito à percepção do auxílio-creche o servidor ativo do Tribunal de Contas que tenha filho ou dependente sob sua guarda ou tutela, matriculado em creche ou pré-escola, com idade de até 06 (seis) anos completos.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 91, LC 46/1994. • Instrução Normativa TC 16/2009. 	Indenizatória
Diárias	R\$ 357,74 (dentro do Estado) R\$ 606,61 (fora do Estado) US\$ 250,00 (internacional)	Valores conforme ANEXO II da Resolução TC 268/2014.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 83, LC 46/1994. • Resolução TC Nº. 268/2014. 	Indenizatória

--	--	--	--	--

c) Verbas transitórias

VERBA	VALOR/BASE <i>(fixo ou variável)</i>	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Gratificação de representação	De R\$ 2.668,61 até R\$ 3.335,76	Valor de 20% sobre o valor do vencimento dos cargos de secretários. Cargos exercidos exclusivamente por servidor público efetivo do Tribunal, nomeados pelo presidente.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 113, Lei Complementar Nº 46/94. • Art. 5º, Lei Complementar Nº 934/2019. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>
Opção de 65% do cargo em comissão	De R\$ 8.672,99 Até R\$ 10.841,23	A gratificação por exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor público que, investido em cargo de provimento em comissão, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo. A gratificação corresponderá a 65% do vencimento do cargo em comissão.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 96, Lei Complementar Nº 46/94. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>
Função gratificada	De R\$ 5.003,65 Até R\$ 8.339,41	As funções para o exercício de atividades técnicas especializadas, de coordenação de unidades técnicas e administrativas e de supervisão de grupos de trabalho instituídos pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo serão exercidas exclusivamente por servidor público efetivo do Tribunal, ao qual será devida gratificação, recebida concomitantemente com a remuneração do cargo efetivo. A saber: FG1: R\$ 8.339,41 FG2: R\$ 6.671,53 FG3: R\$ 5.003,65	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, Lei Complementar Nº 934/2019. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>
Gratificação por designação para exercício de atividade de licitação	De R\$ 2.001,46 até R\$ 3.002,19	Exercício de atividades próprias da área de licitação por servidores do TCEES. Encargo de natureza especial, no conjunto de atribuições e de responsabilidades, autônomas ou adicionais, diversas da atividade de chefia ou de coordenação de unidade do TCEES, exercidas por servidor público, mediante designação da autoridade competente. Funções na área de licitação: I - Agente de Contratação; II - Apoio ao Agente de Contratação. - Agente de Contratação: 18% (dezoito por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro - Apoio ao Agente de Contratação: 12% (doze por cento) do vencimento do cargo	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 12.283/2024. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>

		de Secretário Geral Administrativo e Financeiro		
Gratificação por designação para exercício de funções na área de gestão e de fiscalização de contratos	De R\$ 1.000,73 até R\$ 1.667,88	Exercício de atividades próprias da área de gestão e fiscalização de contratos administrativos por servidores do TCEES. Encargo de natureza especial, no conjunto de atribuições e de responsabilidades, autônomas ou adicionais, diversas da atividade de chefia ou de coordenação de unidade do TCEES, exercidas por servidor público, mediante designação da autoridade competente. Funções na área de gestão e de fiscalização de contratos I - Gestor de Contrato; II - Fiscal de Contrato. - Gratificação Especial de Gestão de Contratos (GEGC): 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro - Gratificação Especial de Fiscalização de Contratos (GEFC): 6% (seis por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro	• Lei 12.283/2024.	Remuneratória (limitado ao teto)
Bonificação para comissão de PAD, Ética e Sindicância.	De R\$ 1.334,31 até R\$ 2.501,82	Bonificação por Execução de Atividade Especial consubstancia-se em encargo de natureza especial, no conjunto de atribuições e de responsabilidades, autônomas ou adicionais, diversas da atividade de chefia ou de coordenação de unidade do TCEES, exercidas por servidor público, mediante designação da autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e os requisitos de qualificação, quando houver, para a designação como presidente ou membro das comissões de processo administrativo disciplinar, de sindicância e de ética - Membro comissão: R\$1.334,31 - Presidente comissão: R\$ 2.501,82	• Lei Complementar Nº 1.098/2024.	Remuneratória (limitado ao teto)

5. Carreira: Analista Administrativo

a) Verbas permanentes

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Subsídio	De R\$ 7.498,14 Até R\$ 15.064,50	Tabela da carreira.	• Lei Complementar nº 660/2012.	Remuneratória (limitado ao teto)
Auxílio-Alimentação	R\$ 2.217,82	Valor fixo definido na legislação.	• Portaria Normativa TC nº 295, de 5 de julho de 2016. • Portaria Normativa Nº 11, de 21 de janeiro de 2026.	Indenizatória

Abono de Permanência	R\$ 0,00	Valor equivalente à contribuição previdenciária mensal do servidor que, embora já tenha preenchido os requisitos para se aposentar, opta por permanecer na ativa. Inexistem servidores dessa carreira com requisitos preenchidos.	<ul style="list-style-type: none"> • Decisão da Presidência 00095/2025-2. • Art. 40, § 19 da CRFB/88. 	Remuneratória (não limitada ao teto)
Décimo Terceiro Salário	De R\$ 7.498,14 Até R\$ 15.064,50	Valor da remuneração integral do mês de dezembro, excluindo-se do computo as verbas de natureza indenizatória e as verbas classificadas como eventuais.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 114, Lei Complementar Nº 46/94. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Terço Constitucional de Férias	De R\$ 2.499,38 Até R\$ 4.376,56	Valor de 1/3 da remuneração integral do mês anterior de gozo das férias, excluindo-se do computo as verbas de natureza indenizatória e as verbas classificadas como eventuais.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 107, Lei Complementar Nº 46/94. 	Remuneratória (limitado ao teto)

b) Verbas eventuais

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Bônus por desempenho	De R\$ 0,00 até R\$ 22.596,75 (limite anual)	Base de cálculo para a Bonificação por Desempenho será o valor do subsídio ou vencimento, conforme o caso, correspondente ao nível e referência finais na respectiva carreira O valor anual máximo da Bonificação por Desempenho devida ao servidor em efetivo exercício no TCEES será de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) da respectiva base de cálculo.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei complementar Nº 994/2022. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Gratificação de instrutor	De R\$ 178,15 até R\$ 254,50	Valor da hora aula a depender da escolaridade. A gratificação por encargo de facilitador de aprendizagem em eventos de capacitação promovidos ou coordenados pela ECP corresponde a 1,5% do valor do primeiro padrão salarial da carreira de Auditor de Controle Externo por hora, para facilitadores com doutorado, sendo aplicada proporcionalidade para as demais titulações: 90% para mestrado, 80% para pós-graduação lato sensu e 70% para graduação.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 103, LC nº 46/94. • Resolução Nº 322/2018. 	Remuneratória (não limitada ao teto)
Auxílio-Saúde	De R\$ 535,38 até R\$ 3.198,92	Reembolso de despesas com assistência à saúde dos servidores ativos, inativos e de seus dependentes, até o limite por faixa de idade Até 18 anos 535,38 de 19 a 23 anos 730,35 De 24 a 28 anos 859,25 De 29 a 33 anos 918,69 De 34 a 38 anos 965,00 De 39 a 43 anos 1.027,77 De 44 a 48 anos 1.338,41 De 49 a 53 anos 1.741,59 De 54 a 58 anos 2.333,13 > 59 anos 3.198,92	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 189 a 191, LC 46/1994. • Resolução TC n. 398/2026. 	Indenizatória
Auxílio creche	De R\$ 0,00 até R\$ 1.148,99	Valor será concedido mensalmente, por filho ou dependente, no valor correspondente a 45% (quarenta e	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 91, LC 46/1994. • Instrução Normativa TC 16/2009. 	Indenizatória

		cinco por cento) do menor vencimento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Terá direito à percepção do auxílio-creche o servidor ativo do Tribunal de Contas que tenha filho ou dependente sob sua guarda ou tutela, matriculado em creche ou pré-escola, com idade de até 06 (seis) anos completos.		
Diárias	R\$ 357,74 (dentro do Estado) R\$ 606,61 (fora do Estado) US\$ 250,00 (internacional)	Valores conforme ANEXO II da Resolução TC 268/2014.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 83, LC 46/1994. • Resolução TC Nº. 268/2014. 	Indenizatória

c) Verbas transitórias

VERBA	VALOR/BASE <i>(fixo ou variável)</i>	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Gratificação de representação	De R\$ 2.668,61 até R\$ 3.335,76	Valor de 20% sobre o valor do vencimento dos cargos de secretários. Cargos exercidos exclusivamente por servidor público efetivo do Tribunal, nomeados pelo presidente.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 113, Lei Complementar Nº 46/94 • Art. 5º, Lei Complementar Nº 934/2019. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>
Opção de 65% do cargo em comissão	De R\$ 8.672,99 Até R\$ 10.841,23	A gratificação por exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor público que, investido em cargo de provimento em comissão, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo. A gratificação corresponderá a 65% do vencimento do cargo em comissão.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 96, Lei Complementar Nº 46/94. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>
Função gratificada	De R\$ 5.003,65 Até R\$ 8.339,41	As funções para o exercício de atividades técnicas especializadas, de coordenação de unidades técnicas e administrativas e de supervisão de grupos de trabalho instituídos pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo serão exercidas exclusivamente por servidor público efetivo do Tribunal, ao qual será devida gratificação, recebida concomitantemente com a remuneração do cargo efetivo. A saber: FG1: R\$ 8.339,41 FG2: R\$ 6.671,53 FG3: R\$ 5.003,65 :	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, Lei Complementar Nº 934/2019. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>
Gratificação por designação para exercício de atividade de licitação	De R\$ 2.001,46 até R\$ 3.002,19	Exercício de atividades próprias da área de licitação por servidores do TCEES. Encargo de natureza especial, no conjunto de atribuições e de responsabilidades, autônomas ou adicionais, diversas da	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 12.283/2024. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>

		<p>atividade de chefia ou de coordenação de unidade do TCEES, exercidas por servidor público, mediante designação da autoridade competente.</p> <p>Funções na área de licitação: I - Agente de Contratação; II - Apoio ao Agente de Contratação.</p> <p>- Agente de Contratação: 18% (dezoito por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro</p> <p>- Apoio ao Agente de Contratação: 12% (doze por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro</p>		
<p>Gratificação por designação para exercício de funções na área de gestão e de fiscalização de contratos</p>	<p>De R\$ 1.000,73 até R\$ 1.667,88</p>	<p>Exercício de atividades próprias da área de gestão e fiscalização de contratos administrativos por servidores do TCEES. Encargo de natureza especial, no conjunto de atribuições e de responsabilidades, autônomas ou adicionais, diversas da atividade de chefia ou de coordenação de unidade do TCEES, exercidas por servidor público, mediante designação da autoridade competente.</p> <p>Funções na área de gestão e de fiscalização de contratos I - Gestor de Contrato; II - Fiscal de Contrato.</p> <p>- Gratificação Especial de Gestão de Contratos (GEGC): 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro - Gratificação Especial de Fiscalização de Contratos (GEFC): 6% (seis por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro</p>	<p>• Lei 12.283/2024.</p>	<p>Remuneratória (limitado ao teto)</p>
<p>Bonificação para comissão de PAD, Ética e Sindicância.</p>	<p>De R\$ 1.334,31 até R\$ 2.501,82</p>	<p>Bonificação por Execução de Atividade Especial consubstancia-se em encargo de natureza especial, no conjunto de atribuições e de responsabilidades, autônomas ou adicionais, diversas da atividade de chefia ou de coordenação de unidade do TCEES, exercidas por servidor público, mediante designação da autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e os requisitos de qualificação, quando houver, para a designação como presidente ou membro das comissões de processo administrativo disciplinar, de sindicância e de ética</p> <p>- Membro comissão: R\$1.334,31</p>	<p>• Lei Complementar Nº 1.098/2024.</p>	<p>Remuneratória (limitado ao teto)</p>

		- Presidente comissão: R\$ 2.501,82		
--	--	-------------------------------------	--	--

6. Carreira: Assistente Técnico

a) Verbas permanentes

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Vencimento	De R\$ 4.520,56 Até R\$ 8.805,59	Tabela da carreira.	<ul style="list-style-type: none"> Resolução ALES nº 1590/1991. Lei Complementar Nº 1.098/2024. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Adicional de tempo de serviço	De R\$ 2.201,40 Até R\$ 5.283,35	Adicional concedido ao servidor público, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do respectivo vencimento.	<ul style="list-style-type: none"> Art. 106, Lei Complementar Nº 46/94. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Adicional de assiduidade	De R\$ 176,11 Até R\$ 1.739,98	Adicional concedido ao servidor público em atividade, em caráter permanente, correspondente a 2% (dois por cento) do vencimento básico do cargo.	<ul style="list-style-type: none"> Art. 108, Lei Complementar Nº 46/94. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Auxílio-Alimentação	R\$ 2.217,82	Valor fixo definido na legislação.	<ul style="list-style-type: none"> Portaria Normativa TC nº 295, de 5 de julho de 2016. Portaria Normativa Nº 11, de 21 de janeiro de 2026. 	Indenizatória
Abono de Permanência	De R\$ 1.565,63 Até R\$ 2.053,32	Valor equivalente à contribuição previdenciária mensal do servidor que, embora já tenha preenchido os requisitos para se aposentar, opta por permanecer na ativa.	<ul style="list-style-type: none"> Decisão da Presidência 00095/2025-2. Art. 40, § 19 da CRFB/88. 	Remuneratória (não limitada ao teto)
Décimo Terceiro Salário	De R\$ 11.183,10 Até R\$ 14.666,59	Valor da remuneração integral do mês de dezembro, excluindo-se do computo as verbas de natureza indenizatória e as verbas classificadas como eventuais.	<ul style="list-style-type: none"> Art. 114, Lei Complementar Nº 46/94. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Terço Constitucional de Férias	De R\$ 3.727,70 Até R\$ 4.888,86	Valor de 1/3 da remuneração integral do mês anterior de gozo das férias, excluindo-se do computo as verbas de natureza indenizatória e as verbas classificadas como eventuais.	<ul style="list-style-type: none"> Art. 107, Lei Complementar Nº 46/94. 	Remuneratória (limitado ao teto)

b) Verbas eventuais

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Bônus por desempenho	De R\$ 0,00 até R\$ 13.208,39 (limite anual)	Base de cálculo para a Bonificação por Desempenho será o valor do subsídio ou vencimento, conforme o caso, correspondente ao nível e referência finais na respectiva carreira O valor anual máximo da Bonificação por Desempenho devida ao servidor em efetivo	<ul style="list-style-type: none"> Lei complementar Nº 994/2022. 	Remuneratória (limitado ao teto)

		exercício no TCEES será de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) da respectiva base de cálculo.		
Gratificação de instrutor	De R\$ 178,15 até R\$ 254,50	Valor da hora aula a depender da escolaridade. A gratificação por encargo de facilitador de aprendizagem em eventos de capacitação promovidos ou coordenados pela ECP corresponde a 1,5% do valor do primeiro padrão salarial da carreira de Auditor de Controle Externo por hora, para facilitadores com doutorado, sendo aplicada proporcionalidade para as demais titulações: 90% para mestrado, 80% para pós-graduação lato sensu e 70% para graduação.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 103, LC nº 46/94. • Resolução Nº 322/2018. 	Remuneratória (<i>não limitada ao teto</i>)
Auxílio-Saúde	De R\$ 535,38 até R\$ 3.198,92	Reembolso de despesas com assistência à saúde dos servidores ativos, inativos e de seus dependentes, até o limite por faixa de idade Até 18 anos 535,38 de 19 a 23 anos 730,35 De 24 a 28 anos 859,25 De 29 a 33 anos 918,69 De 34 a 38 anos 965,00 De 39 a 43 anos 1.027,77 De 44 a 48 anos 1.338,41 De 49 a 53 anos 1.741,59 De 54 a 58 anos 2.333,13 > 59 anos 3.198,92	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 189 a 191, LC 46/1994. • Resolução TC n. 398/2026. 	Indenizatória
Auxílio creche	De R\$ 0,00 até R\$ 1.148,99	Valor será concedido mensalmente, por filho ou dependente, no valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do menor vencimento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Terá direito à percepção do auxílio-creche o servidor ativo do Tribunal de Contas que tenha filho ou dependente sob sua guarda ou tutela, matriculado em creche ou pré-escola, com idade de até 06 (seis) anos completos.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 91, LC 46/1994. • Instrução Normativa TC 16/2009. 	Indenizatória
Diárias	R\$ 357,74 (dentro do Estado) R\$ 606,61 (fora do Estado) US\$ 250,00 (internacional)	Valores conforme ANEXO II da Resolução TC 268/2014.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 83, LC 46/1994 • Resolução TC Nº. 268/2014. 	Indenizatória

c) Verbas transitórias

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Gratificação de representação	De R\$ 2.668,61 até R\$ 3.335,76	Valor de 20% sobre o valor do vencimento dos cargos de secretários. Cargos exercidos exclusivamente por servidor público efetivo do Tribunal, nomeados pelo presidente.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 113, Lei Complementar Nº 46/94. • Art. 5º, Lei Complementar Nº 934/2019. 	Remuneratória (<i>limitado ao teto</i>)
Opção de 65% do cargo em comissão	De R\$ 8.672,99 Até	A gratificação por exercício de cargo em comissão será	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 96, Lei Complementar Nº 46/94. 	Remuneratória (<i>limitado ao teto</i>)

	R\$ 10.841,23	concedida ao servidor público que, investido em cargo de provimento em comissão, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo. A gratificação corresponderá a 65% do vencimento do cargo em comissão.		
Função gratificada	De R\$ 5.003,65 Até R\$ 8.339,41	As funções para o exercício de atividades técnicas especializadas, de coordenação de unidades técnicas e administrativas e de supervisão de grupos de trabalho instituídos pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo serão exercidas exclusivamente por servidor público efetivo do Tribunal, ao qual será devida gratificação, recebida concomitantemente com a remuneração do cargo efetivo. A saber: FG1: R\$ 8.339,41 FG2: R\$ 6.671,53 FG3: R\$ 5.003,65	• Art. 2º, Lei Complementar Nº 934/2019.	Remuneratória (limitado ao teto)
Gratificação por designação para exercício de atividade de licitação	De R\$ 2.001,46 até R\$ 3.002,19	Exercício de atividades próprias da área de licitação por servidores do TCEES. Encargo de natureza especial, no conjunto de atribuições e de responsabilidades, autônomas ou adicionais, diversas da atividade de chefia ou de coordenação de unidade do TCEES, exercidas por servidor público, mediante designação da autoridade competente. Funções na área de licitação: I - Agente de Contratação; II - Apoio ao Agente de Contratação. - Agente de Contratação: 18% (dezoito por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro - Apoio ao Agente de Contratação: 12% (doze por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro	• Lei 12.283/2024.	Remuneratória (limitado ao teto)
Gratificação por designação para exercício de funções na área de gestão e de fiscalização de contratos	De R\$ 1.000,73 até R\$ 1.667,88	Exercício de atividades próprias da área de gestão e fiscalização de contratos administrativos por servidores do TCEES. Encargo de natureza especial, no conjunto de atribuições e de responsabilidades, autônomas ou adicionais, diversas da atividade de chefia ou de coordenação de unidade do TCEES, exercidas por servidor público, mediante designação da autoridade competente. Funções na área de gestão e de fiscalização de contratos I - Gestor de Contrato; II - Fiscal de Contrato.	• Lei 12.283/2024.	Remuneratória (limitado ao teto)

		<p>- Gratificação Especial de Gestão de Contratos (GEGC): 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro</p> <p>- Gratificação Especial de Fiscalização de Contratos (GEFC): 6% (seis por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro</p>		
Bonificação para comissão de PAD, Ética e Sindicância.	De R\$ 1.334,31 até R\$ 2.501,82	<p>Bonificação por Execução de Atividade Especial consubstancia-se em encargo de natureza especial, no conjunto de atribuições e de responsabilidades, autônomas ou adicionais, diversas da atividade de chefia ou de coordenação de unidade do TCEES, exercidas por servidor público, mediante designação da autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e os requisitos de qualificação, quando houver, para a designação como presidente ou membro das comissões de processo administrativo disciplinar, de sindicância e de ética</p> <p>- Membro comissão: R\$1.334,31 - Presidente comissão: R\$ 2.501,82</p>	• Lei Complementar N° 1.098/2024.	Remuneratória (limitado ao teto)

7. Carreira: Auxiliar de Serviços

a) Verbas permanentes

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Vencimento	De R\$ 2.553,30 Até R\$ 4.973,64	Tabela da carreira.	<ul style="list-style-type: none"> Resolução ALES n° 1590/1991. Lei Complementar N° 1.098/2024. 	Remuneratória (limitado ao teto)
Adicional de tempo de serviço	De R\$ 1.989,46 Até R\$ 2.984,18	Adicional concedido ao servidor público, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do respectivo vencimento.	• Art. 106, Lei Complementar N° 46/94.	Remuneratória (limitado ao teto)
Adicional de assiduidade	De R\$ 224,81 Até R\$ 1.550,78	Adicional concedido ao servidor público em atividade, em caráter permanente, correspondente a 2% (dois por cento) do vencimento básico do cargo.	• Art. 108, Lei Complementar N° 46/94.	Remuneratória (limitado ao teto)
Auxílio-Alimentação	R\$ 2.217,82	Valor fixo definido na legislação.	<ul style="list-style-type: none"> Portaria Normativa TC n° 295, de 5 de julho de 2016. Portaria Normativa N° 11, de 21 de janeiro de 2026. 	Indenizatória
Abono de Permanência	De R\$ 1.093,14 Até	Valor equivalente à contribuição previdenciária	• Decisão da Presidência 00095/2025-2.	Remuneratória

	R\$ 1.331,20	mensal do servidor que, embora já tenha preenchido os requisitos para se aposentar, opta por permanecer na ativa.	• Art. 40, § 19 da CRFB/88.	(não limitada ao teto)
Décimo Terceiro Salário	De R\$ 7.192,88 Até R\$ 9.508,60	Valor da remuneração integral do mês de dezembro, excluindo-se do computo as verbas de natureza indenizatória e as verbas classificadas como eventuais.	• Art. 114, Lei Complementar Nº 46/94.	Remuneratória (limitado ao teto)
Terço Constitucional de Férias	De R\$ 2.397,63 Até R\$ 3.169,53	Valor de 1/3 da remuneração integral do mês anterior de gozo das férias, excluindo-se do computo as verbas de natureza indenizatória e as verbas classificadas como eventuais.	• Art. 107, Lei Complementar Nº 46/94.	Remuneratória (limitado ao teto)

b) Verbas eventuais

VERBA	VALOR/BASE (fixo ou variável)	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Bônus por desempenho	De R\$ 0,00 até R\$ 7.460,46 (limite anual)	Base de cálculo para a Bonificação por Desempenho será o valor do subsídio ou vencimento, conforme o caso, correspondente ao nível e referência finais na respectiva carreira O valor anual máximo da Bonificação por Desempenho devida ao servidor em efetivo exercício no TCEES será de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) da respectiva base de cálculo.	• Lei complementar Nº 994/2022.	Remuneratória (limitado ao teto)
Gratificação de instrutor	De R\$ 178,15 até R\$ 254,50	Valor da hora aula a depender da escolaridade. A gratificação por encargo de facilitador de aprendizagem em eventos de capacitação promovidos ou coordenados pela ECP corresponde a 1,5% do valor do primeiro padrão salarial da carreira de Auditor de Controle Externo por hora, para facilitadores com doutorado, sendo aplicada proporcionalidade para as demais titulações: 90% para mestrado, 80% para pós-graduação lato sensu e 70% para graduação.	• Art. 103, LC nº 46/94. • Resolução Nº 322/2018.	Remuneratória (não limitada ao teto)
Auxílio-Saúde	De R\$ 535,38 até R\$ 3.198,92	Reembolso de despesas com assistência à saúde dos servidores ativos, inativos e de seus dependentes, até o limite por faixa de idade Até 18 anos 535,38 de 19 a 23 anos 730,35 De 24 a 28 anos 859,25 De 29 a 33 anos 918,69 De 34 a 38 anos 965,00 De 39 a 43 anos 1.027,77 De 44 a 48 anos 1.338,41 De 49 a 53 anos 1.741,59 De 54 a 58 anos 2.333,13 > 59 anos 3.198,92	• Art. 189 a 191, LC 46/1994. • Resolução TC n. 398/2026.	Indenizatória
Auxílio creche	De R\$ 0,00 até R\$ 1.148,99	Valor será concedido mensalmente, por filho ou dependente, no valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do menor vencimento do quadro de pessoal	• Art. 91, LC 46/1994. • Instrução Normativa TC 16/2009.	Indenizatória

		do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Terá direito à percepção do auxílio-creche o servidor ativo do Tribunal de Contas que tenha filho ou dependente sob sua guarda ou tutela, matriculado em creche ou pré-escola, com idade de até 06 (seis) anos completos.		
Diárias	R\$ 357,74 (dentro do Estado) R\$ 606,61 (fora do Estado) US\$ 250,00 (internacional)	Valores conforme ANEXO II da Resolução TC 268/2014.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 83, LC 46/1994. • Resolução TC N°. 268/2014. 	Indenizatória

c) Verbas transitórias

VERBA	VALOR/BASE <i>(fixo ou variável)</i>	CRITÉRIO DE CÁLCULO	FUNDAMENTO LEGAL	NATUREZA
Gratificação de representação	De R\$ 2.668,61 até R\$ 3.335,76	Valor de 20% sobre o valor do vencimento dos cargos de secretários. Cargos exercidos exclusivamente por servidor público efetivo do Tribunal, nomeados pelo presidente.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 113, Lei Complementar N° 46/94. • Art, 5º, Lei Complementar N° 934/2019. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>
Opção de 65% do cargo em comissão	De R\$ 8.672,99 Até R\$ 10.841,23	A gratificação por exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor público que, investido em cargo de provimento em comissão, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo. A gratificação corresponderá a 65% do vencimento do cargo em comissão.	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 96, Lei Complementar N° 46/94. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>
Função gratificada	De R\$ 5.003,65 Até R\$ 8.339,41	As funções para o exercício de atividades técnicas especializadas, de coordenação de unidades técnicas e administrativas e de supervisão de grupos de trabalho instituídos pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo serão exercidas exclusivamente por servidor público efetivo do Tribunal, ao qual será devida gratificação, recebida concomitantemente com a remuneração do cargo efetivo. A saber: FG1: R\$ 8.339,41 FG2: R\$ 6.671,53 FG3: R\$ 5.003,65	<ul style="list-style-type: none"> • Art, 2º, Lei Complementar N° 934/2019. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>
Gratificação por designação para exercício de atividade de licitação	De R\$ 2.001,46 até R\$ 3.002,19	Exercício de atividades próprias da área de licitação por servidores do TCEES. Encargo de natureza especial, no conjunto de atribuições e de responsabilidades, autônomas ou adicionais, diversas da atividade de chefia ou de coordenação de unidade do TCEES, exercidas por servidor público, mediante designação da autoridade competente.	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 12.283/2024. 	Remuneratória <i>(limitado ao teto)</i>

		<p>Funções na área de licitação: I - Agente de Contratação; II - Apoio ao Agente de Contratação.</p> <p>- Agente de Contratação: 18% (dezoito por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro</p> <p>- Apoio ao Agente de Contratação: 12% (doze por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro</p>		
Gratificação por designação para exercício de funções na área de gestão e de fiscalização de contratos	De R\$ 1.000,73 até R\$ 1.667,88	<p>Exercício de atividades próprias da área de gestão e fiscalização de contratos administrativos por servidores do TCEES. Encargo de natureza especial, no conjunto de atribuições e de responsabilidades, autônomas ou adicionais, diversas da atividade de chefia ou de coordenação de unidade do TCEES, exercidas por servidor público, mediante designação da autoridade competente.</p> <p>Funções na área de gestão e de fiscalização de contratos I - Gestor de Contrato; II - Fiscal de Contrato.</p> <p>- Gratificação Especial de Gestão de Contratos (GEGC): 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro - Gratificação Especial de Fiscalização de Contratos (GEFC): 6% (seis por cento) do vencimento do cargo de Secretário Geral Administrativo e Financeiro</p>	• Lei 12.283/2024.	Remuneratória (limitado ao teto)
Bonificação para comissão de PAD, Ética e Sindicância.	De R\$ 1.334,31 até R\$ 2.501,82	<p>Bonificação por Execução de Atividade Especial consubstancia-se em encargo de natureza especial, no conjunto de atribuições e de responsabilidades, autônomas ou adicionais, diversas da atividade de chefia ou de coordenação de unidade do TCEES, exercidas por servidor público, mediante designação da autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e os requisitos de qualificação, quando houver, para a designação como presidente ou membro das comissões de processo administrativo disciplinar, de sindicância e de ética</p> <p>- Membro comissão: R\$1.334,31 - Presidente comissão: R\$ 2.501,82</p>	• Lei Complementar Nº 1.098/2024.	Remuneratória (limitado ao teto)